



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 242

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo.....	1	25	
Casa Militar.....		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	25	33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	11	26	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	27	33
Secretaria de Estado de Educação.....	19	27	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	29	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	20	30	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	21	30	37
Secretaria de Estado de Transportes.....	21	30	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....			38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	21	30	38
Polícia Militar do Distrito Federal.....	22	30	38
Secretaria de Estado de Cultura.....			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	22		
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	22		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	32	39
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	23		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			39
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	23	32	39
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.....			39
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.502, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.103.000,00 (doze milhões, cento e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que consta do Processo nº 097.001.600/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.103.000,00 (doze milhões, cento e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.
119ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					4.830	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
	1	33.90.30	100	4.830		
					4.830	
200204/20204 21208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					6.600.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000225 0012 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	220	600.000		
					600.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO						
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO						
	99	44.90.52	220	6.000.000		
					6.000.000	
200203/20901 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
26.453.2800.2875 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000458 0001 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	100	100.000		
					100.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					58.170	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000930 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
	99	33.90.39	100	58.170		
					58.170	
TOTAL					6.763.000	

2006AC00567

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.290.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
R.e.f. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	106	1.830.000	
	99	31.90.03	106	3.460.000	
					5.290.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					50.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
R.e.f. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.92	100	50.000	
					50.000
2006AC00567				TOTAL	5.340.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					6.600.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
R.e.f. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
	99	33.90.39	220	6.600.000	
					6.600.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					213.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
R.e.f. 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	99	33.90.30	100	20.000	
	99	33.90.39	100	11.000	
	99	44.90.52	100	182.000	
					213.000
2006AC00567				TOTAL	6.813.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					5.290.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
R.e.f. 000450 0040 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.01	106	3.460.000	
	99	31.90.03	106	1.830.000	
					5.290.000
2006AC00567				TOTAL	5.290.000

DECRETO Nº 27.504, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.315.866,00 (três milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 112.003.399/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 3.315.866,00 (três milhões, trezentos e quinze mil, e oitocentos e sessenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.
119ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.04.25	100	440.000		
	1112.04.31	100	1.147.364		
	1112.05.01	100	1.078.502		
	1112.05.02	100	650.000		
					3.315.866
2006AC00562				TOTAL	3.315.866

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					3.315.866	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref: 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	3.315.866		
					3.315.866	
2006AC00582 TOTAL					3.315.866	

DECRETO Nº 27.511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.912.596,00 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.912.596,00 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					590.000	
01.032.0048.1018 RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 001076 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	100	40.000		
	1	44.90.51	100	90.000		
					130.000	
01.032.0048.3996 PROMOEEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO						
Ref: 001158 0001 PROMOEEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	100.000		
					100.000	
01.128.0048.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref: 001071 0003 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.35	100	30.000		
	1	33.90.36	100	70.000		

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	33.90.39	100		30.000	
Ref: 001048 0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.47	100		20.000	
	1	33.90.92	100		40.000	
					190.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
Ref: 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	100		50.000	
	99	31.90.94	100		120.000	
					170.000	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	44.90.52	100		10.000	
					10.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	100		100.000	
					100.000	

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					731.905	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 001266 0092 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	99	33.90.14	100	700		
	99	33.90.92	100	91		
					791	
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref: 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	100	15.495		
	99	33.90.39	100	669.000		
					684.495	
04.128.0228.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref: 000691 0001 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	9.000		
					9.000	

04.129.0136.6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT					310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						159.342
Ref. 000912	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.20.41	100	18.105	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
		99	33.90.30	100	714	Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUDMARÃES	99	44.90.52	100	100.000		100.000
		99	33.90.35	100	100									
		99	33.90.39	100	986									
					19.905	23.695.0187.1848		REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					Ref. 001417	0001	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	33.90.39	100	8.820		8.820
Ref. 000134	0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	100	17.714									
					17.714	23.695.0187.3582		PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				88.000	Ref. 001399	0001	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	2.800		2.800
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS													
Ref. 003672	0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA NOVACAP	99	33.20.91	220	88.000									
					88.000	23.695.0189.2943		BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA						
150205/15205	22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP				2.700.991	Ref. 001419	0001	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS						
15.451.0700.1095	BRASÍLIA CIDADE LIMPA													

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000921 0001 BRASÍLIA CIDADE LIMPA	99	33.90.39	100	639.642	639.642
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	1.423.000	
	99	33.90.39	100	638.349	2.061.349
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					75.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000117 0013 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	220	50.000	50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000119 0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	220	25.000	25.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003656 0110 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUDMARÃES	99	44.90.52	100	100.000	100.000
23.695.0187.1848 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref. 001417 0001 REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	33.90.39	100	8.820	8.820
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001399 0001 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	2.800	2.800
23.695.0189.2943 BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA					
Ref. 001419 0001 BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS					
ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL				

280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				315.358
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 003686	0006	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.30	100	20.110
						20.110
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 003624	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	100	11.286
						11.286
15.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 003623	0054	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	100	3.297
						3.297
15.451.0202.3847		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA				
ANEXO I			DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 003587	0001	HABITAR BRASIL/BID				
		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID	99	33.90.39	100	15.648
						15.648
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000930	0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.14	100	3.511
			99	33.90.30	100	15.000
			99	33.90.33	100	2.320
			99	33.90.36	100	20.000
			99	33.90.39	100	132.527
			99	33.90.47	100	8.000
			99	33.90.92	100	28.000
						209.358
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO				
Ref. 003644	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	32.90.21	120	11.000
			99	33.90.39	100	32.452
			99	33.90.92	100	11
						43.463

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000922	0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.92	100	196
			99	33.90.93	100	12.000
						12.196
2006AC00569			TOTAL			4.770.596
ANEXO II			DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			CANCELAMENTO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000450	0040	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	100	1.000.000
						1.000.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				42.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	42.000
						42.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				100.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000248	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	100	100.000
						100.000
2006AC00569			TOTAL			1.142.000
ANEXO III			DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.500.000
01.032.0048.1086		AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO				
Ref. 001082	0001	AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	500.000
						500.000
01.122.0048.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000314	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	100	2.000.000
						2.000.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				705.000

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						99	33.90.35	100	1.000.000		1.000.000
Ref. 000126 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											88.000
		99	31.90.11	100	705.000							
						705.000						
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					300.000						
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											88.000
Ref. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO											144.411
		1	33.90.30	100	300.000							
						300.000						
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					88.000						
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											144.411
Ref. 005656 1926	APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE TEATRO DE RUA - E ERA O MENINO JESUS UM MAGICO? DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRAZIS DO BRASIL (EP)											328.000
		99	33.50.39	100	78.000							
						78.000						
13.392.1300.6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS											
Ref. 003702 0001	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL											
		99	33.90.39	100	10.000							
						10.000						
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.475.000						
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											
Ref. 001696 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS											
		99	31.90.11	100	140.000							
						140.000						
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS											

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004049 1065 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	285.000	285.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	100	50.000	50.000
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ref. 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	99	31.90.96	220	75.000	75.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003656 0110 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	99	33.90.39	100	100.000	100.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	100	31.000	31.000

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				11.000	
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.39	120	11.000	
190127/00001	38127	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO				25.185	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001509	0095	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	100	25.185	
2006AC00569						TOTAL	5.870.596

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					37.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	106	37.000		
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					5.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000087 0028 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	31.90.01	106	3.000		
	99	31.90.03	106	2.000		
2006AC00569					TOTAL	42.000

DECRETO Nº 27.513, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.736.160,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.736.160,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.567.323	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.567.323		
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					168.837	
19.571.1000.5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						
Ref 001451 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	100	168.837		
2006AC00573					TOTAL	1.736.160

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.736.160	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	1.736.160		
2006AC00573					TOTAL	1.736.160

DECRETO Nº 27.517, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					1.000.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Réf 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.50.39	100	1.000.000	
					1.000.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
Réf 003745 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	100	1.500.000	
					1.500.000
2006AC00578				TOTAL	2.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.500.000
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MÍNHA					
Réf 000196 0001 PROGRAMA RENDA MÍNHA	99	33.90.39	100	2.500.000	
					2.500.000
2006AC00578				TOTAL	2.500.000

DECRETO Nº 27.519, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.353.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.353.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à Taxa de Ocupação de Imóveis e a Receita de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1315.00.00	120	1.300.000		
	1990.11.00	120	2.053.000		
					3.353.000
2006AC00561				TOTAL	3.353.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.353.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	120	3.353.000	
					3.353.000
2006AC00561				TOTAL	3.353.000

DECRETO Nº 27.522, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para o Núcleo de Assistência Jurídica Central e Defesa do Consumidor do CEAJUR – Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal, da Consultoria Jurídica, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Encarregado de Atendimento Judiciário, Símbolo DFG-03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 161.912,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 080.020.827/2006, 080.020.830/2006 e 060.017.595/2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 161.912,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 862.018/2006-FNDE/ME-SE/DF e da aplicação financeira dos Convênios nºs: 03/2006-INEP/MEC-SE/DF e 300/2003-MS-SES/DF.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	3.300		
	2471.02.00	132	158.400		
					161.700
2006AC00566				TOTAL	161.700

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	212		212	
2006AC00566				TOTAL	212	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					161.700	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.93	121	3.300	3.300	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	132	158.400	158.400	
2006AC00566				TOTAL	161.700	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					212	
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 003816 0001 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.90.93	121	212	212	
2006AC00566				TOTAL	212	

DECRETO Nº 27.524, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.485.162,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e ao DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.485.162,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					546.046
15.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTAVEL"					
Ref. 003745 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTAVEL"	99	33.90.39	100	546.046	546.046
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					1.877.735
15.122.0700.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000066 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	295.539	295.539
15.122.0700.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000073 0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	100	153.986	153.986
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000974 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	34.526	34.526
		99	33.90.39	100	206.000	206.000
		99	33.90.92	100	167.520	167.520
						408.046
15.131.0700.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000919 0011	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	44.644	44.644
15.451.0700.1095	BRASILIA CIDADE LIMPA					
Ref. 000921 0001	BRASILIA CIDADE LIMPA	99	33.90.39	100	236.841	236.841
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 003726 0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	94.165	94.165
		99	33.90.30	100	346.676	346.676
		99	33.90.92	100	231.003	231.003
						671.844
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000968 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	206	206
		99	33.90.93	100	66.629	66.629

ANEXO I		DESPESA			RS 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
					66.835	
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			20.000	
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			20.000	
Ref. 000462	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	20.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			41.381	
04.122.3700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			27.609	
Ref. 000026	0078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.11	100	27.609
04.122.3700.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			2.530	
Ref. 000113	0070	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.46	100	2.530
04.122.3700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			11.242	
Ref. 000515	0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.39	100	11.242
2006AC00576				TOTAL	2.485.162	

ANEXO II		DESPESA			RS 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			849.525	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			619.682	
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	619.682
			99	31.90.92	100	168.468
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			2.566	
Ref. 000100	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.08	100	2.566
			99	33.90.46	100	18.058
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			40.751	
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	100	40.751
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.615.637	
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				

	99	31.90.11	100	1.615.637	1.615.637	
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			20.000	
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000460	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	20.000
2006AC00576				TOTAL	2.485.162	

DECRETO Nº 27.526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.
Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.527, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Substitui a Certidão Especial de Regularidade Fiscal, onde é exigida, pela Certidão Negativa de Débitos.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. A Certidão Especial de Regularidade Fiscal, quando exigida na legislação do Distrito Federal, será substituída pela Certidão Negativa de Débitos.
Art. 2º. Os efeitos produzidos por este Decreto aplicam-se aos processos em tramitação no âmbito da Administração do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.528, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE – e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 26 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, DECRETA:
Art. 1º Os contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, poderão ser, a critério do signatário da respectiva cédula de crédito, objeto de oferta pública com vistas à sua liquidação antecipada, observando-se o disposto neste Decreto.
§ 1º A faculdade a que se refere este artigo será exercida por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, instruído com as seguintes informações e documentos:
I – qualificação do interessado;
II – declaração expressa de que pretende fazer liquidação antecipada de cédula de crédito por meio de oferta pública nos termos do art. 26 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e deste Decreto, com a indicação das parcelas de financiamento a serem antecipadas;
III – assinatura de todos os signatários da cédula de crédito;
IV – certidão negativa de débitos para com a Fazenda do Distrito Federal;
V – cópia da resolução do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF – que aprovou o incentivo creditício;
VI – cópia da Portaria da SEF que autorizou o Banco de Brasília S.A. – BRB – a contratar o financiamento;
VII – cópia do contrato de financiamento com o BRB;
VIII – certidão simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal;
IX – cópia da proposta de pagamento do saldo devedor, feita na forma do art. 3º deste Decreto.
§ 2º A documentação de que trata o parágrafo anterior será recebida e autuada na SEF para encaminhamento à Comissão Especial de Liquidação Antecipada de Cédulas de Crédito - CELAC, vinculada à SEF, composta:
I - na condição de presidente, pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou por servidor por ele designado;

II – por um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III – por um representante do BRB;

IV – por dois representantes indicados pelas empresas beneficiárias do incentivo creditício e aprovados pelo Fórum do Setor Produtivo.

Art. 2º O processo de oferta pública dos ativos financeiros do FUNDEFE, sem prejuízo da atuação do COPEP/DF, será executado pela CELAC, com o auxílio da Secretaria Executiva do FUNDEFE.

§ 1º Compete à CELAC normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à oferta pública.

§ 2º A CELAC terá o prazo de 30 (trinta) dias para processar e decidir sobre os pedidos de oferta pública, na forma de seu regimento interno.

§ 3º As ofertas públicas serão realizadas, obrigatoriamente, com o interstício máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A empresa interessada na oferta pública apresentará diretamente à CELAC proposta de pagamento do crédito existente em relação ao contrato de financiamento com recursos do FUNDEFE, objeto de liquidação antecipada.

§ 1º O valor da proposta apresentada não poderá ser inferior ao do saldo devedor nominal do respectivo crédito capitalizado até o final do período contratado e descontado ao valor presente.

§ 2º A operação de capitalização do saldo devedor será feita utilizando-se a mesma periodicidade prevista no contrato de financiamento vinculado ao crédito e abrangerá o período existente entre a data da arrematação do crédito e a data prevista para o último pagamento no referido contrato.

§ 3º A taxa de juros utilizada na operação de capitalização, descrita no parágrafo anterior, será obtida pela média aritmética das últimas doze variações, observadas antes da arrematação, do índice de correção do crédito previsto no contrato de financiamento.

§ 4º A operação de desconto será feita sobre o valor do saldo devedor capitalizado, de acordo com os parágrafos segundo e terceiro, utilizará como taxa de desconto a remuneração do Certificado de Depósito Interbancário – CDI do BRB vigente na data da arrematação, e abrangerá o período existente entre o último pagamento previsto no contrato de financiamento e a data da arrematação do crédito.

§ 5º Considera-se como desconto a diferença entre o valor de arrematação do crédito e o valor do saldo devedor do financiamento na data de arrematação.

§ 6º Quaisquer despesas provenientes da operação com a oferta pública correrão por conta do arrematante.

§ 7º É facultado ao signatário da respectiva cédula de crédito, até a efetiva arrematação, retirar o pedido de liquidação antecipada a que se refere o “caput”.

Art. 4º O beneficiário do incentivo creditício e do financiamento especial para o desenvolvimento do Pró-DF II, com recursos oriundos do FUNDEFE, aplicará o montante equivalente ao desconto obtido com a quitação antecipada do contrato de financiamento firmado com o mesmo Fundo, na implantação, no aumento de capital, ampliação ou na modernização do seu parque industrial incentivado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da realização da oferta pública respectiva.

Parágrafo único. Nos termos da legislação tributária federal, o montante a que se refere o “caput” deste artigo é considerado subvenção para investimento, devendo ser, alternativamente, incorporado ao capital social da pessoa jurídica titular do estabelecimento beneficiário do incentivo ali mencionado, ou mantido em conta de reserva para futuros aumentos de capital ou absorção de prejuízos, vedada sua destinação para distribuição de dividendos ou qualquer outra parcela a título de lucro.

Art. 5º Fica vedado às empresas enquadradas em quaisquer dos programas de desenvolvimento do Distrito Federal em período inferior a 12 (doze) meses requerer a liquidação antecipada a que se refere este Decreto.

Art. 6º A CELAC elaborará o seu regimento interno e realizará a primeira oferta pública no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 26.638, de 16 de MARÇO de 2006 - Criação do Conselho de Coordenação das Ações de Fiscalização e Monitoramento das Áreas Públicas e dos Mananciais do Distrito Federal - COFIM.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 26.638, de 16 de março de 2006, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Coordenação das Ações de Fiscalização e Monitoramento das Áreas Públicas e dos Mananciais do Distrito Federal - COFIM, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º - O Conselho de que trata o artigo anterior será presidido pelo Governador do Distrito Federal e será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público.

Art. 4º - Serão representantes do Poder Público no CONSELHO DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS E DOS

MANANCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COFIM os titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

II - Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU;

III - Secretaria de Estado de Meio ambiente e Recursos hídricos do Distrito Federal – SEMAR;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

V - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA;

VI - Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES;

VII – Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP;

VIII – Sistema integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV-SOLO;

IX – Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIVI-AGUA;

X – Sistema de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana – BELACAP.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Administração Regional de Sobradinho.

Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 19 de dezembro de 2006

Processo nº: 020.001.263/2001; Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: SINDICÂNCIA.

APROVO o Relatório Conclusivo da Comissão a que se refere o processo mencionado.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 10, de 07 de novembro de 2006 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e ainda as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999, resolve:

1. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 10, de 07 de novembro de 2006, a contar de 08 de janeiro de 2007.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo 030.002.430/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal com área de 592 m², localizado no SAI/Norte, Bloco “E”, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93 e no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação/SGA e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa Taioba Self-Service Ltda na fase de habilitação da Concorrência nº 01/2006-CPL/SGA e mantenho a decisão da referida Comissão que declarou habilitadas as empresas: Ester Maria Borges – ME, Cozibrás Cozinha de Brasília Ltda, Hibisco Self-Service Ltda e Taioba Self-Service Ltda e declarou inabilitadas as empresas: Amâncio & Lima Ltda – ME e Restaurante Encontro do Sabor Ltda. Publique-se. Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação/SGA para prosseguimento do certame.

MARIA CECÍLIA LANDIM

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 40, de 23 de novembro de 2006, fica alterada como segue: I – Os incisos VIII e IX do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º VIII - Requerimento de Reconhecimento de Imunidade e Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que será utilizado quando se tratar de solicitação de entidade religiosa, instituição de assistência social, de educação, entidade sindical de trabalhadores, bem como autarquia, fundação pública e partido político - Formulário BFI 008; (NR)IX – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de IPTU, ITBI, ITCD e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que será utilizado por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e pelos respectivos funcionários estrangeiros que a elas e eles estejam prestando serviços - Formulário BFI 009; (NR)”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício 2007 do seguinte contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição, endereço, renúncia: 043.004.056/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009481-5, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 65; 043.004.054/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009547-1, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 161; 043.004.053/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009509-9, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 124; 043.004.052/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009528-5, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 141; 043.004.057/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009512-9, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 127; 043.004.074/2006, ISABEL BARBOSA PACHECO SILVA, 4843903-7, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 125; 043.004.058/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009510-2, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 125; 043.004.055/2006, ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO, 5009480-7, SHCSW QM SW5 LT 8 GR 64.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 043.004.018/2006, JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO, JHG0706, R\$106,86; 043.004.088/2006, AMAZILIA MARIA DE SOUZA CUSTODIO, JGJ3248, R\$ 874,56; 043.003.881/2006, HUMBERTO JOSÉ SOARES, JHD1176, R\$ 213,72; 043.003.904/2006, DANILO PERONI GROSS, JHD3516, R\$ 188,68; 043.004.190/2006, ODILA DE LARA PINTO, JFL6579, R\$ 576,84; 043.004.279/2006, ELOI COSTA EVELIM PEREIRA, JHG0856, R\$ 213,72. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, placa, valor da renúncia: 043.003.854/2006, JANAINA ALMEIDA FEITOSA, JHI1385, R\$ 148,36; 043.003.954/2006, VICENTE JOAQUIM DA SILVA, JJZ9016, R\$ 228,92; 043.004.140/2006, JOSÉ RUFINO FILHO, JJE6247, R\$ 73,78; 043.004.202/2006, JOSE MARIA DE CASTRO, JJE6217, R\$ 134,34; 043.004.239/2006, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JJE6327, R\$ 73,78. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os exercícios de 2003 a 2006 do seguinte contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição, endereço, renúncia: 043.003.527/2006, CLOVIS CARNEIRO BRUM, 4828267-7, SIA TR 5 LT 5/35 BX20, R\$ 1.257,88.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e no Convênio ICMS 33/2006, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS por não cumprimento de notificação aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, interessado: 043.003.069/2006, ANA CLEUTA GASPARG DE BARROS; 043.003.349/2006, ALEXANDRE BALBINO E SILVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 153, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, placa do veículo: 048.006.474/2006, VAN-DA APARECIDA DOS SANTOS, JKR7195; 043.000.173/2006, JURANDIR MERCES DA SILVA, JGK8280. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de processo e interessado: 043.003.403/2006, ESKINAS RESTAURANTES E PIZZARIA LTDA ME; 043.003.989/2006, M CARDOSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3194/2003, de 29 de setembro de 2003, declara: INDEFERIDO os pedidos de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de processo e interessado: 043.008.535/2003, AUTO MECANICA SANTA ANA LTDA ME; 043.005.184/2003, REFRIGERANTES BRASILIA LTDA; 043.007.238/2003, RIOGRANDENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 043.007.237/2003, SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006 ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.004.263/2006, BREINER SILVESTRE ALVES FRANCO, JFU5770. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.004.015/2006, PRISCILLA BATISTA ALVARO, JFX4790. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: PAGAMENTO indevido do IPTU/TLP 2006 do imóvel de inscrição nº 15416712, no valor atualizado de R\$2.397,28, com débitos em aberto no CPF 023693111-34, em nome de MATHUSALÉM SOARES MOREIRA. (Processo 045.000187/2006).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: Deferir os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.001986/2006, do interessado Edmilson Moraes dos Santos, CPF 443420981-72, no valor de R\$432,20, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA/2006 do veículo de placa JJD5760; 2-Processo 048.006903/2005, da interessada Maria Felizarda Santana Coelho, CPF 132272381-87, no valor de R\$318,56, referente ao pagamento a maior do ITCD/2005 Guia nº 30/05/2005/213/000002-6 referente ao imóvel de inscrição nº 1520716-1; 3-Processo 045.002136/2006, da interessada Crenilda Lopes Avelar, CPF 232722281-87, no valor de R\$79,53, referente ao pagamento indevido do IPVA/2005 do veículo de placa JGH6753; 4-Processo 045.002157/2006, do interessado Jorge Luis Lopes, CPF 184556701-34, no valor de R\$979,59, referente ao pagamento indevido do IPVA/2006 do veículo de placa JGM7573; 5-Processo 045.002224/2006, da interessada Eloisa Alemar Rossetti Segadilha, CPF 504388081-34, no valor de R\$132,85, referente ao pagamento indevido do IPVA/2006 do veículo de placa JHC1456 e 6-Processo 045.002231/2006, da interessada Ariane Pereira de Caldas, CPF 605734571-15, no valor de R\$93,94, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA/2006 do veículo de placa JJO3062.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.003.516/2006, MARISIL TELES DA SILVA, MARIA TELES DOS REIS, 31.05.2006, R\$ 2.824,71; 124.008.751/2006, LIOPERSINA PEREIRA DE MAGALHÃES DA LUZ, ALFREDO PEDROSO DA LUZ, 12.04.2002, R\$ 600,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, E A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 180 e inciso XI do art. 216, respectivamente, ambos do Regimento Interno aprovado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, resolvem:

Art. 1º A ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SUAOP/SUREC nº 01, de 26 de maio de 2006, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2006, fica alterada da seguinte forma:

I – O parágrafo único do artigo 2º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se o § 2º, com a seguinte redação: § 1º ...

§ 2º Os lotes de processos recebidos pelo NUCOD/GELOG/SUAOP/SEF serão conferidos por amostragem, na proporção de 10% (dez por cento) do total encaminhado, e caso sejam detectados erros os lotes serão devolvidos na sua totalidade, para reconferência do setor remetente;

II – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os processos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao NUCOD/GELOG em lotes separados, com guias de remessa específicas;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ITAMAR LEMES DE MOURA

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretário de Apoio Operacional

Subsecretária da Receita

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo: 040.009.121/2006. Interessado: NELSON GRADIL CARDOSO E OUTROS. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 21.549/2000, regulamentado pela Portaria/SGA nº 525/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 97.409,06 (noventa e sete mil e quatrocentos e nove reais e seis centavos), em favor de NELSON GRADIL CARDOSO, CPF 04.846.601-87 e outros, referente diferença de Proventos, Representação DFG/DFA, Opção 55%, Décimos, RAV, GCG, ATS/ABONO, ATS e Gratificação Natalícia, a ser pago em folha de pagamento suplementar de exercícios findos, do mês de dezembro/2006, na versão 08. Publique-se e retorne-se o processo a NUOFI/GEFIM/DIAFI/SUAOP/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da dotação do elemento 319092 – Exercícios Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.009.120/2006. Interessado: CARMELITA MARIA DE JESUS E OUTROS. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei 4.320/64 e Decreto nº 21.549/2000, regulamentado pela Portaria/SGA nº 525/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 8.201,87 (oito mil e duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), em favor de CARMELITA MARIA DE JESUS, CPF nº 209.842.861-87 e outros, referente diferença de Pensões Vitalícias e Temporárias, Gratificação de Atividade, Abono Especial, Gratificação de Desempenho, GAF, ATS/ABONO, ATS, Opção de 40 horas e Gratificação Natalícia, a ser pago em folha de pagamento suplementar de exercícios findos, do mês de dezembro/2006, na versão 08. Publique-se e retorne-se o processo a NUOFI/GEFIM/DIAFI/SUAOP/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da dotação do elemento 319092 – Exercícios Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 283/2006. Recorrente : ANDRÉA COMPLEMENTO E COUROS LTDA. Advogado(a) : ANTÔNIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANDRÉA COMPLEMENTO E COUROS LTDA, alegando decisão contrária a seus interesses, proferida pela Primeira Instância no processo fiscal 040.004.090/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de março de 2006, por meio do processo 040.004.021/2006. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por ser manifestamente inadmissível e estar prejudicado, em virtude de faltarem os pressupostos de admissibilidade, conforme artigo 27 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994 combinado com o artigo 95 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, uma vez que o processo de exigência do crédito tributário transitou em julgado e o respectivo débito encontra-se inscrito em dívida ativa e foi objeto de parcelamento/compensação com precatórios. Publique-se. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 417/2006. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria

da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.992/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4658/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso folhas 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 64). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 63), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 418/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.944/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3977/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 66). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 421/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.199/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4935/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 77). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 422/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.853/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3812/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 63). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 423/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.714/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7006/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 63). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da

douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso Voluntário no 424/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.022/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4695/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de novembro de 2006 (documentos de folhas 65). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2006 (folhas 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 062/2006. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.006.440/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5747/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 066/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.992/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4658/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 067/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.944/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3977/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 070/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.199/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4935/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 071/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.853/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3812/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 072/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira

instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.714/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7006/04, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 073/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.022/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4695/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de dezembro de 2006.

Recurso de Ofício no 085/2006. Recorrente: Agente Autuante. Recorrido: CANDANGO INDÚSTRIA COMÉRCIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LDTA. Advogado: JOÃO CAROLINO FILHO. O agente autuante irredignado com a sentença de primeira instância, proferida no processo fiscal 123.001.622/2004, pertinente ao Auto de Infração 6905/2004, dela recorreu de ofício. 1. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94, por ser a exoneração do sujeito passivo inferior ao valor de alçada fixado no artigo 28 da Lei nº 657 de 25/01/94 e tendo em vista que a decisão de 1ª instância tornou-se definitiva, nos termos do § único do artigo 102 do Decreto 16.106/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de novembro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fernando Resende (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Joaquim Pereira Borges, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Tendo em vista o impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano no RE 024/2006, este foi substituído pelo Conselheiro Fernando Resende. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airtton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista o impedimento do Conselheiro Sebastião Quintiliano no presente processo, e a presença do Conselheiro Suplente Fernando, inverteu-se a pauta. Para início de julgamento, RE 024/2006, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Interessada PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz(que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros e Eliana Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Hortêncio e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Sebastião Quintiliano, retirando-se o Conselheiro Suplente Fernando Resende. Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, foi invertida a pauta. Para início de julgamento; RE 030/2006, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recor-

rida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. A Senhora Procuradora pediu para que ficasse registrado em ata os seus protestos quanto ao questionamento do Conselheiro Kleber Nascimento ao Patrono da Recorrente, quanto à questão processual, haja vista que a ninguém é permitido alegar desconhecimento da matéria processual. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Retomando a pauta, para prosseguimento de julgamento, REOP 003/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CASTROL BRASIL LTDA., Advogada Andréa Rangel Montez, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges, Eliana Bonomi e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro João Alves, fica o presente processo redistribuído à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, para a confecção do acórdão. Para início de julgamento, RE 025/2006, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada FABRO CONSTRUTORA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 065/2006, referente ao REOP 023/2005. Foram distribuídos, mediante sorteio, aos Conselheiros os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 039/2006 e RE 056/2006; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 040/2006, RE 049/2006 e RE 057/2006; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 042/2006 e RE 048/2006; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 043/2006; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 037/2006, REOP 022/2006 e RE 060/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 038/2006 e REOP 023/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 15 de dezembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar eu Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 15 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente); Kleber Nascimento; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Maria Helena Lima Pontes; Fernando Resende (Suplente); Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Sebastião Quintiliano; Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente); Cláudio da Costa Vargas, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

ACÓRDÃOS

Processo 040.009.754/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 015/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Advogada: Marizete M. Souza Furtado e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 066/2006 (11063)

EMENTA: DECISÃO CAMERAL EXTRA PETITA – RESTAURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM A TAXA SELIC – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há que se reformar a decisão cameral que deliberou sobre a exclusão da correção monetária cumulada com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, tendo em vista que a matéria não foi objeto de arguição pela parte e não foi observada a disposição legal sobre a matéria.

DECISÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena, Joaquim Borges, Cláudio Vargas e Kleber

Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora

Processo 123.002.089/2002. Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: MONNA HOSPITALAR LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 15 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 067/2006 (11064)

EMENTA: INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL – EXCLUSÃO DA ESPONTANEIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – MULTAS – Correta a cobrança da multa principal por atraso no pagamento do imposto e multa de caráter acessório prevista para espécie, assim como os consectários moratórios através de Auto de Infração quando ficar constatado que o procedimento fiscal iniciou-se antes do pagamento do imposto, excluindo portanto a espontaneidade prevista no artigo 138 do CTN. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê parcialmente, com redução da multa principal de 200% para 50%, vez que não foi caracterizada a sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Roberto Moraes e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora

Processo 040.006.086/2002. Recurso Extraordinário n.º 005/2005. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 068/2006 (11065)

EMENTA: TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme Lei Complementar nº 12/96. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso, e dos Conselheiros Maria Helena, Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente Redatora ad hoc

Processo 123.000.282/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/2006 e Recurso Extraordinário nº 016/2006. Recorrentes: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorridas: CONSTRUTORA OAS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 15 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 069/2006 (11066)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – VALOR DE ALÇADA – FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso de Ofício ao Pleno cuja propositura não obedecer ao previsto no art. 28 da Lei nº 657/94, com nova redação dada pela Lei nº 3.497/2004, quanto ao valor de alçada. DIFERENCIAL ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA O EMPREGO NAS OBRAS – FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – VALIDADE – Pertence ao Distrito Federal o diferencial de alíquota do ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais realizadas por empresas de construção civil

aqui estabelecidas de mercadorias para o uso em obras civis para fatos geradores ocorridos até o advento do Decreto nº 23.519/2002. PENALIDADE – PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO – AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE SONEGAR – REDUÇÃO – É de se reduzir a penalidade de 200%, quando se constata a ausência de ânimo de sonegar, e ainda em curso o prazo para a escrituração das operações. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do REOP e, também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges, Edilene Barros, Maria Helena Pontes e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 043.000.723/2000. Recurso de Ofício ao Pleno nº 013/2006 e Recurso Extraordinário nº 010/2006. Recorrentes: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorridas: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 15 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 070/2006 (11067)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – VALOR DE ALÇADA – FALTA DE PRESUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso de Ofício ao Pleno cuja propositura não obedecer ao previsto no artigo 28 da Lei nº 657/94, com nova redação dada pela Lei nº 3.497/2004, quanto ao valor de alçada. DIFERENCIAL ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS PARA O EMPREGO NAS OBRAS – FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – VALIDADE – Pertence ao Distrito Federal o diferencial de alíquota do ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais realizadas por empresas de construção civil aqui estabelecidas de mercadorias para o uso em obras civis para fatos geradores ocorridos até o advento do Decreto nº 23.519/2002. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do REOP e também à unanimidade conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.005.879/97. Recurso Extraordinário nº 031/2002. Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 15 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 071/2006 (11068)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ESCOLHA DA VIA JUDICIAL – MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO NA ÓRBITA DA JUSTIÇA – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário que tenha por escopo a discussão de matéria já transitada em julgado no âmbito da justiça. O contribuinte, ao eleger a justiça, abre mão de discussão na esfera administrativa. DECISÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que rejeitavam a preliminar, e parcialmente vencido o da Conselheira Márcia Robalinho, que acolhia parcialmente a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.002.015/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Carlos Alberto Gallo. Representante

da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 072/2006 (11069)

EMENTA: AGENTE AUTUANTE – INCOMPETÊNCIA – DECISÃO CAMERAL – ACERTO – Incensurável a decisão cameral que deliberou pela nulidade do Auto de Infração, quando constatado nos autos que o agente autuante não detinha competência legal para encetar a ação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno a que se nega provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo 040.005.974/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 027/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: JOÃO LINO BRAGA. Advogado: Antônio dos Reis Lazarine. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 15 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 073/2006 (11070)

EMENTA: AGENTE AUTUANTE – INCOMPETÊNCIA – DECISÃO CAMERAL – ACERTO – Incensurável a decisão cameral que deliberou pela nulidade do Auto de Infração, quando constatado nos autos que o agente autuante não detinha competência legal para encetar a ação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno a que se nega provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Processo 123.002.088/2003. Recurso de Ofício ao Pleno nº 019/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLOGICA S/C LTDA. Advogado: Homero Leonardo Lopes e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 074/2006 (11071)

EMENTA: MULTA – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a decisão cameral que deliberou pela redução da penalidade aplicada mediante as provas robustas constantes do feito, atendo-se à legislação de regência. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê. DECISÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo 040.005.993/2003. Recurso Voluntário nº 235/2005. Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2.000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 207/2006. (11056)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MANUTENÇÃO DO LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL – LMC – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Está sujeito à penalidade de caráter acessório o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, o recorrente não mantinha o Livro de Movimentação de Combustível – LMC no estabelecimento para verificação do Fisco. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de dezembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 24/2006 Livro 11, Adiel Cardoso e Silva, 6518, 171; Clebia Ferreira Pinto, 6519, 171; Jardailson Gomes de Oliveira, 6521, 172; Natália Cristina Monte Monteiro, 6523, 172; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25/2006, Grinauria Bertoldo Morais, 6524, 173; Ivonete de Jesus Marques, 6525, 173; José de Arimatéia da Silva, 6526, 173; José Valdemir Ramos Vieira, 6527, 174; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 26/2006, Ronie Márcio de Mesquita dos Santos, 6528, 174. Diretor Antonio Pontes Távora DODF 249 de 30/12/99; Secretária Escolar Ana Cláudia Pereira de Souza Reg. nº 798/94-DIE/SE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 36/2006, Livro 12, Rosângela Rocha do Nascimento Alves, 3262, 100; Livro 13, Cláudia Bispo Alves, 3299, 012; Einstein Baño Salgado Filho, 3300 012; Raimundinha de Souza Neres, 3228, 021; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 37/2006, Carla Barbosa Ximenes, 3229, 022; Fernanda Pereira da Silva, 3231, 022; Ivonilde Nogueira da Silva, 3232, 023; José de Souza Valverde, 3233, 023; Luciene Vieira de Lima, 3234, 023; Maria Ziulaesse Ribeiro, 3235, 024; Maria Aparecida Lima de Carvalho, 3236; 024; Maria Aparecida Lopes Conde, 3330; 027; Rejane Célia de Moraes Costa, 3237; 024; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 38/2006, Anderson da Silva Rodrigues, 3238, 025; Nauro de Jesus Rocha Sousa, 3239, 025; Ricardo Ribeiro da Costa e Silva, 3240, 025; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EXPOENTE, Recredenciado pela Portaria nº 286, de 22 de setembro de 2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 01, Adriano de Jesus Silva, 020, 007; Ediane Moreira Braga, 021, 007; Elizandro Moreira Americano, 022, 008; Gildemar Nunes de Castro, 023, 008; Reginaldo Alves da Silva, 024, 008; Wéliton Pereira Cândido, 025, 009; Aurea Lúcia Rodrigues de Sousa, 026, 009; Adeilson Gomes de Lima, 027, 009; Ailton Sousa Santos, 028, 010; Cecílio Cordeiro Valença, 029, 010; Emanuel Sousa Santos, 030, 010; Francimar da Silva, 031, 011; Joaquim de Jesus Silva, 032, 011; Graciene Amaral Lima, 033, 011; Lindinalva Silveira Rodrigues, 034, 012; Silvano Miranda Silva, 035, 012; Zacarias Luciano da Silva Neto, 036, 012; Andresa Borges Ferreira, 037, 013; Leandro de Almeida Silva, 038, 013; Maria do Socorro Oliveira dos Santos, 039, 013; Odeína Mendonça Fernandes, 040, 014; Wellington de Sousa Silva, 041, 014; Kezia Diany Corrêa Barros, 043, 015; Raquel Leonora da Silva, 044, 015; Carlos Augusto Silva de Oliveira, 045, 015; Edmilson da Rocha Macedo, 046, 016; Francelino de Jesus Santos, 047, 016; Janaina de Sousa Araújo, 048, 016; Jose Gilberto Lopes Macedo, 049, 017; Lidiana de Sousa Oliveira, 050, 017; Luciana Rodrigues Pereira, 051, 017; Luiz Gonzaga Rodrigues de Sousa, 052, 018; Raquel Brito Vilarinho, 053, 018; Vanessa Rodrigues da Silva, 054, 018; Amilton dos Santos Silva, 055, 019; Bruna Kerolyne Bandeira da Silva, 057, 019; Jaqueline de Almeida Alves, 058, 020; Priscila Gramacho Mendonça de Barros, 059, 020; Suellen Sancho de Oliveira, 060, 020; Tuane Cristina de Sousa Campos, 061, 021; Vaneide Aparecida Gonçalves da Silva; 062, 021; Diretora Carmelita Bueno Soares Freitas Reg. nº 1948-MEC; Secretária Escolar Lydia Almeida Lima Reg. nº 1151-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 11, Alessandra Sousa da Silveira, 8.961, 188; Allan Veloso Lopes, 8.962, 188; Carlos André Ferreira Alfama, 8.963, 188; Cibele Carmo Kamchen, 8.964, 189; Daniel Barcelos Ferreira, 8.965, 189; Daniel César Lopes Teixeira, 8.966, 189; Daniel Freitas Ferreira, 8.967, 190; Davi Ribeiro Boaventura, 8.968, 190; Egon Gabriel Silva de Menezes, 8.969, 190; Fábio Zacarias de Souza, 8.970, 191; Felipe Ribeiro de Almeida Asevedo, 8.971, 191; Fernanda Ribeiro

Soares, 8.972, 191; Gabriel Franco Miranda, 8.973, 192; Guilherme Bicalho Monteiro de Castro, 8.974, 192; Guilherme Rodrigues Borges, 8.975, 192; Henrique Yuji Watanabe Silva, 8.976, 193; Isabela Serra de Oliveira, 8.977, 193; Ivo Reinehr Neto, 8.978, 193; Kamila Rocha dos Santos, 8.979, 194; Karinne Cristina Ribeiro Santos, 8.980, 194; Leonardo El Mourani Isaac, 8.981, 194; Lilian Karlla Jordão de Sousa, 8.982, 195; Lissa Almeida Veloso, 8.983, 195; Lucas Barbosa Fernandes, 8.984, 195; Luis Guillermo Soto Monsalves, 8.985, 196; Luiz Fernando de Oliveira Santana, 8.986, 196; Luiza Bueno Meireles, 8.987, 196; Luiza Rossi Campos, 8.988, 197; Marcela Muniz Campos, 8.989, 197; Marco Tulio Guerra Corrêa, 8.990, 197; Patrícia Sousa Fonseca, 8.991, 198; Pedro Corrêa Oliveira, 8.992, 198; Polyana Ferreira Souza, 8.993, 198; Priscila de Lima Viana, 8.994, 199; Rafael Fernandez Gomes, 8.995, 199; Raíza Veloso Arruda, 8.996, 199; Rodrigo Lopes Ribeiro Torres, 8.997, 200; Steven Melo Dorrestejn, 8.998, 200; Vitor Maciel Dias, 8.999, 200; Camila Costa Magalhães de Lacerda, 9.000, 201; Lina Desiree Gomes de Oliveira, 9.001, 201; Vinicius de Sousa Ferreira Mendonça, 9.002, 201; Camila Fortes Lobato Bouéres, 9.003, 202; Camila Oliveira Freire de Melo, 9.004, 202; Erlan Rodrigo de Souza Cassiano, 9.005, 202; Flávio Jorge Mendes, 9.006, 203; Hyandra Lourenço Leandro, 9.007, 203; Leandro Felix da Silva Alencar, 9.008, 203; Letícia Carla Guarieiro e Carvalho, 9.009, 204; Nathália Leessa de Oliveira da Silva, 9.010, 204; Vanessa Shyanne Marques de Carvalho, 9.011, 204; Victor Hugo Lima Rocha Moreira Fernandes; Diretora Cíntia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretária Escolar Evonilde Alves de Sousa Reg. nº 317-SEDF.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-039082/2006.

WILSON DE SOUSA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de dezembro de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.024870/2006, 080.024871/2006 e 080.024963/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.336/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Educandário José de Alencar, localizado na SHCG Norte 712, Conjunto "B", Brasília Distrito Federal, mantido pela AVANC – Empreendimentos Comerciais Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 42 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.001.997/2006, resolve: AUTORIZAR a mudança das instalações físicas do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino

Superior – SOES da Área para Comércio, Setor D Sul, Lote 02, Taguatinga Distrito Federal para QS 5, rua 312, lotes 10 e 12, Águas Claras, Taguatinga – Distrito Federal. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.002.178/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Mérito Cursos, situado na Quadra 8, Comércio Local 13, Subsolo, Sobradinho, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Técnico Educacional Mérito Ltda. com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 34 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2006.

Registro nº 086829/2006. Assunto: Liberação de Recursos Federais Interessado: SEDF O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
PNATE	221.513,56	14/12/2006	7

Processo: 080.010134/2006. Interessado: JOSÉ MURILO FIGUEIREDO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.960,60 (hum mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), referente à Folha Suplementar pedido nº 129/2006 – PAGPDT, Empresa 652/ Ativo/Exercícios Anteriores.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento importado Cetuximab sol. Inj. 100mg/FA 50ml, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 60.015.705/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE INC., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$42.827,40 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, do dia 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento importado Tipranavir 250mg e Erlotinibe (cloridrato) 100mg, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 60.016.310/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contrata-

ção direta da empresa UNO HEALTHCARE INC., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$28.246,86 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, do dia 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 77/2006 – C.SIND. de 15 de dezembro de 2006, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de dezembro de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 336, de 25 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2006, pág. 43/44, para sanar fatos apontados no Processo 100.002.085/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 101,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 337/99, à entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIAS, com sede na SGAN W5 Norte Q. 906 Módulos “D/E/F” - Brasília/DF, como instituição de atendimento Apoio Sócio educativo em Meio Aberto / Atividades Complementares – Proteção Social Básica, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2006, devidamente exarada no processo 030.007.944/1997.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 102,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 300/97, à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, com sede na QNM 29 Módulo “D” - Ceilândia Sul / DF, como instituição de atendimento Abrigo para Adolescentes Portadores de Deficiência e Integração Social / Habilitação, Reabilitação e Estimulação – Proteção Social Especial, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.029/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 103,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 262/97, à entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, com sede na QNG 06 Área Especial 37 - Taguatinga Norte/DF, como instituição de atendimento Abrigo para Crianças e Adolescentes / Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Atendimento Infantil e Capacitação Profissional – Proteção Social Especial, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira

Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.187/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 104,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, conforme deliberação em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2006, devidamente exarada no processo 100.002.117/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. em anexo, do processo 030.005.208/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, provado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVA-CAP, para ficar a seu cargo, a implantação de meios-fios nos Bairros São José e Vila Nova, em São Sebastião - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 124.063,35 (cento e vinte e quatro mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de dezembro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 735,06 (setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos). Em favor da SANTA BÁRBARA ENGENHARIA LTDA, CGC/UG: 17290057/0003-37. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAOP/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 3750-0001 – Natureza de Despesa 449092, Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS
PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.207 - Serviços de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, UG: 150205 - Serviços de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP. Para: UO: 19201 - Companhias do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, UG: 130201 - Companhias do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. Plano de Trabalho: 15.122.0700.8517.0025. ND 339090, FT 100, Valor R\$ 78.911,00. Objeto: Descen-

tralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviços especializados em informática visando à manutenção e funcionamento do Sistema de Informática da BELACAP, referente ao Processo 094.000.512/2006.

ILDEU DE OLIVEIRA – UO Cedente e VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS – UO Favorecida.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91 e considerando, ainda, a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Especial, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de dezembro de 2006, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 201, página 29, de 19.10.2006, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.000.622/2004.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo: 030.000.317/2006. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 008, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), emitida em 18 de dezembro de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo: 053.002.151/2006; Interessados: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 38.426,33 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.152/2006; Interessados: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 58.992,36 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.153/2006; Interessados: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 452.200,62 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 18 de dezembro de 2006.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do distrito Federal. Processo 054.001.510/2006. Interessado: SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30. Valor R\$ 807,73 (oitocentos e sete reais setenta e três centavos).

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo 054.001.522/2006. Interessado: CAESB – CIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 00.082024/0001-37; Valor R\$ 126.423,45 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e três reais quarenta e cinco centavos).

FLAVIO LÚCIO DE CAMARGO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997, e considerando o contido no Processo 054.001.227/04, resolve: CANCELAR a Portaria DIP nº 511, de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2006, por haver saído com incorreção, conforme Decisão nº 2976/2006, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DECISÃO Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.576/2004, DECIDE:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 0923/2004, lavrado contra a MARGARETH B. TONY DE SOUZA, em razão de Degradação de Área de Preservação Permanente da Bacia do Córrego Cedro. Construção de pequeno lago dentro de área de solo hidromórfico, transgredindo os incisos XIII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 041/0989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e a Lei nº 4771/65, Código Florestal. DETERMINA-SE, Embargo das obras e advertência por escrito para que a área degradada seja recuperada.

É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

Publique-se e notifique-se Margareth B. Tony de Souza.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no

Processo 191.000.944/1995, DECIDE:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2679/1995, lavrado contra o Condomínio do Lago Sul, em razão de perfurar poço tubular profundo sem licença do órgão ambiental competente, transgredindo assim os incisos XIII, XXIII do artigo 54, da Lei nº 041/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e a Lei nº 4771/65, (Código Florestal).

MANTER a penalidade aplicada através do AI nº 2679/1995, ou seja, advertência por escrito para que a atividade seja interdita, e o condomínio multado em o8 (oito) UPDF's. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

Publique-se e notifique-se o Condomínio do Lago Sul.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.001.010/2003, DECIDE:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 0714/2003, lavrado contra WALDOMIRO RODRIGUES, em razão de retirada de água de nascente, a água desviada da nascente estava sendo usada para a criação de peixes em tanque, sem licença do Órgão Ambiental competente, transgredindo os incisos XIII e XXIII, do artigo 54, da Lei nº 041/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

DETERMINE-SE o comparecimento do autuado a SEMARH em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura do Auto de Infração para regularizar o empreendimento.

É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

Publique-se e notifique-se o Senhor Waldomiro Rodrigues.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE**ATO DO ORDENADOR DE DESPESA****DESPACHO DO ORDENADOR**

Em 18 de dezembro de 2006.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE2010/06, com o objetivo de atender despesas com a aquisição de vales-transporte para servidores desta Pasta, durante o mês de dezembro/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que produza a eficácia necessária.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 09 de janeiro de 2004, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Inventário, processo 300.000.575/2006 constituída conforme a Ordem de Serviço nº 06, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 06 de novembro de 2006, para realizar o Inventário Físico de Bens Permanente, referente ao exercício 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA/DF, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR PÚBLICA a Pauta de Julgamento da 1ª e 2ª Câmaras referente ao mês de JANEIRO/ 2007.

1ª CÂMARA

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 311/2006. Processo: 141.001.459/2004. Recorrente: JT Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 322/2006. Processo: 098.007.598/2005. Recorrente: Marcos Rafael Melo da Costa Recorrido: DFTRANS. . Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 151/2006. Processo: 060.004161/2001. Recorrente: Makro Atacadista S/A. Recorrido: Secretaria de Estado de Saúde - DF. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1202/2005. Processo: 145.000.519/2004. Recorrente: Circo Flavio Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV. Relator: Francisco de Assis

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 226/2004. Processo: 137.000.598/2002. Recorrente: Juavalde Costa Limeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 318/2006. Processo: 141.007.411/2003. Recorrente: Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 078/2005. Processo: 141.001.909/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da Quadra 315 Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Recurso: 1176/2005. Processo: 146.000.391/2003. Recorrente: Lenora de Castro Barros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Francisco de Assis

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000.221/2002. Recorrente: Anésio José Babosa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 698/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza.

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003. Recorrido Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 123/2005. Processo: 141.004.123/2003. Recorrente: condomínio do Bloco E SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza.

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 297/2006. Processo: 141.007.830/2003. Recorrente: Marília de Moura Lima Rocha Azevedo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 344/2006. Processo: 137.001.013/2006. Recorrente: Olga Mendes Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo. Recurso:

Data: 09 de janeiro de 2007, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso 055/2006. (Diligência) Processo: 143.000.937/2005. Recorrido. Antônio Ailton de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 147/2005. (Diligência) Processo: 141.006.446/2003. Recorrente: Associação Atlética do Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1209/2005. (Diligência) Processo: 143.000.690/2005. Recorrente: Francineide Santana Pereira. Recorrido: Diretoria Regi-

onal de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. Recurso 1052/2005. (Diligência) Processo: 340.001.634/2004. Recorrido Possamai Ind. de Moveis Macenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 058/2006. (Diligência) Processo: 141.000.069/2002. Recorrente: Rubens Santoro Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo.

2ª CÂMARA

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 014/2006. Processo: 142.000.023/2006. Recorrente: João Antonio da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 319/2006. Processo: 141.008.081/2003. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 1039/2005. Processo: 140.000.186/2005. Recorrente: Marconi Antonio de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 798/2005. Processo: 136.000.014/2005. Recorrente: Patrícia V. J. da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 1463/2004. Processo: 141.001.007/1998. Recorrente: Irmãos Saiki Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros. Recurso: 031/2005. Processo: 137.002.541/2004. Recorrente: José Carlos da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 838/2004. Processo: 134.001.162/2000. Recorrente: Pedro Silva Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros. Recurso: 343/2006. Processo: 131.002.531/2001. Recorrente: Alderico Pereira Pacheco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Henrique Jose Cruz Laender.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 013/2006. Processo: 142.000.024/2006. Recorrente: Transportadora JN Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Recurso: 342/2006. Processo: 137.000.406/2006. Recorrente: Ulysses Automóveis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 022/2005. Processo: 131.003.822/2001. Recorrente: Coracy de Araújo Batista. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1583/2004. Processo: 141.003.775/1999. Recorrente: CPC Construções e Processos Científicos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 08 de janeiro de 2007, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 1067/2005. Processo: 340.001.884/2004. Recorrente: CPC Construções e Processos Científicos Ltda.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 015/2005. Processo: 137.000.522/2003. Recorrente: CTIS Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					905.834			
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ra.f. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	103	102.667				
	99	33.90.39	103	803.167				
					905.834			
2006AC00571					TOTAL	905.834		

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					905.834			
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ra.f. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	103	905.834				
					905.834			
2006AC00571					TOTAL	905.834		

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:
 PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.497.000			
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ra.f. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	102	1.497.000				
					1.497.000			
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.035.737			
04.121.0103.7320 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
Ra.f. 000740 0001 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	102	1.034.000				
					1.034.000			
2006AC00574					TOTAL	2.994.000		

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	33.90.39	100	1.034.000				
Ra.f. 004836 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS								
	99	31.90.11	100	1.737				
					1.737			
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					461.263			
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL								
Ra.f. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	461.263				
					461.263			
2006AC00574					TOTAL	2.994.000		

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					1.497.000			
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ra.f. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	1.497.000				
					1.497.000			
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.035.737			
04.121.0103.7320 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
Ra.f. 000740 0001 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	33.90.39	102	1.034.000				
					1.034.000			
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	33.90.39	100	1.034.000				
Ra.f. 004836 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS								
	99	31.90.11	102	1.737				
					1.737			
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					461.263			
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL								
Ra.f. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	102	461.263				
					461.263			
2006AC00574					TOTAL	2.994.000		